PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



DOIS IRMÃOS PARA TODOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Lei Complementar nº 017/2010.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2009, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..."

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, WLADEMIR DE SOUZA VOLK, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os incisos do Art.4º, os §§1º e 2º do Art. 5º, o Art. 14, Art. 16 e Art. 27, com a redação dada pela Lei Complementar nº 04/2009, de 11 de Fevereiro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.4° (omissis)

I – um da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social;

II- um da Secretaria Municipal de Educação;

III- um do Poder legislativo;

IV- um da Secretaria de Turismo;

V- dois da área de Produtores Culturais;

VI- um da Comunidade Indígena;

VII – um da Associação Nipo-Brasileira ou outra Associação afim;"

"Art.5°- (omissis)

W

PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DOIS IRMÃOS PARA TODOS

- §1º. Os representantes da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social e da Secretaria de Turismo de Dois Irmãos do Buriti e do Poder legislativo, serão indicados pelos respectivos órgãos.
- §2º. Os representantes das demais áreas e segmentos serão eleitos conforme disposto nesta Lei."
- "Art. 14. O Poder Executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social de Dois Irmãos do Buriti, promoverá a publicação de Edital de Convocação das eleições dos representantes das áreas definidas no §2º do Art. 5º."
- "Art.16. Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura não estão impedidos de concorrerem aos recursos provenientes da Lei que criou o Fundo de Investimentos Culturais de MS FIC/MS, desde que voltado para aplicação em Projetos previamente aprovados pelo Conselho e deliberado em Plenário."
- "Art.27. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de DECRETO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação."
- **Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, 22 JANEIRO DE 2010.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK Prefeito Municipal